CNPJ: 87.843.819/0001-07
Telefone: (54) 32793600
Email: protocolo@floresdacunha.rs.gov.br
Endereço: Rua São José, 2500
Cidade: FLORES DA CUNHA
Estado: RS
Cep: 95270-000

Requerimento

Processo:	2026/3406
Data de Entrada:	14/08/2026
Assunto:	SOLICITAÇÃO
Origem:	Balcão
Dígito Verificador:	4871
Setor de Origem:	ADMINISTRAÇÃO
Setor de Destino:	TURISMO
Descrição:	entrega documentação chamamento público 003/2026 TEL. 54 991782562

Solicitante:	5978 - FABIANO MANNRICH DE JESUS		
CPF / CNPJ:	95014861920	**Identidade:**	3348561
Fone Residencial:	054 2929550	**Fone Comercial:**	
Fax:		**Fone Celular:**	
E-mail:			
Endereço:	SÃO GOTARDO	**Número:**	2330
Bairro:	SÃO GOTARDO	**CEP:**	95270-000
Cidade:	FLORES DA CUNHA	**Estado:**	RS

Requerente:	97096 - INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB		
CPF / CNPJ:	23616590000187	**Identidade:**	
Fone Residencial:	(54)991782562	**Fone Comercial:**	5491782562
Fax:		**Fone Celular:**	
E-mail:	atendimento@cdescritoriocontabil.com.br		
Endereço:	RUA ARI KOPPE	**Número:**	564
Bairro:	NOVA ROMA	**CEP:**	95270-000
Cidade:	FLORES DA CUNHA	**Estado:**	RS

N. Termos
P. Deferimento
Município de Flores da Cunha, 14 de agosto de 2026

FABIANO MANNRICH DE JESUS

ATENÇÃO: O INTERESSADO DEVERÁ UTILIZAR O FORMULÁRIO A SEGUIR PARA INSCREVER SEU PROJETO, E PREENCHER TODOS OS CAMPOS NELE CONTIDOS, BEM COMO APRESENTÁ-LO JUNTO À TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO

1.	**Título do Projeto**
INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB	

DADOS DO PROPONENTE					
2.	Instituição/Razão Social		3.	CNPJ	
INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB			**23.616.590/0001-87**		
4.	Endereço				
RUA ARI KOPPE – 564 CASA 1 | Bairro NOVA ROMA					
5.	Município		6.	UF	7. CEP
FLORES DA CUNHA			**RS**		**95270000**
8.	Telefone da Instituição	9.	E-mail corporativo		
55 54 99178-2562		indigentesmc@gmail.com			
10.	Nome do dirigente responsável pelo projeto		11.	CPF	
FABIANO MANNRICH DE JESUS			**950.148.619-20**		
12.	Telefone do dirigente	13.	Telefone celular do dirigente		
55 51 99550-8873		**55 51 99550-8873**			
14.	E-mail do dirigente				
biomanrich@gmail.com					

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO/EVENTO			
15.	Data de Início	16.	Data de Término
17/10/2026		**18/10/2026**	
17.	Data limite para pagamento*	18.	Quantidade de público estimado
15/09/2026		**2.500**	

* A Instituição deverá indicar qual data gostaria que fosse feito o pagamento. Pode ser parcelado, dependendo do período do evento. A data deverá ser, se possível, 15 (quinze) dias antes da realização do evento.

RESUMO DO ORÇAMENTO		
19.	Valor total do projeto	**R$ 23.290,00**
20.	Valor solicitado	**R$ 9.316,00**
21.	Outras fontes de recurso que viabilizarão a execução total do projeto.	
	Valor	Fonte do Recurso
	R$ 2.400,00	Patrocínio Royal enfield
	R$ 1.500,00	Patrocínio Renato Sandi
	R$ 1.500,00	Campo e flor
	R$ 1.500,00	Aquino
	R$ 1.000,00	Lobo Moto Garage
	R$ 1.500,00	Moto Aventura
	R$ 1.000,00	Simples Assim
	R$ 1.500,00	Black Tattoo
	R$ 500,00	Cheff Bio
	R$ 500,00	Postos Onzi
	R$ 500,00	Zanin
	R$ 500,00	Clinica Celi

APLICAÇÃO DO RECURSO DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO		
22.	Item	Valor
Produção de Materiais Impressos, Cartazes, Flyers, Banner, etc...		R$ 2.000,00
Impulsionamento das mídias digitais		R$ 1.000,00
Contratação de Segurança Privada		R$ 1.500,00
Contratação de Sonorização		R$ 4.800,00
Contratação das Bandas		R$ 6.150,00
Cobertura Fotográfica		R$ 1.200,00
Material de manutenção e limpeza		R$ 1.000,00
Produção de Vídeos dos patrocinadores Master		R$ 1.600,00
Encargos e Taxas (PPCI, Alvarás, etc...)		R$ 800,00
Café da manhã para acampados		R$ 500,00
Cobertura em Lona		R$ 3.240,00

APRESENTAÇÃO DO PROJETO	
23.	Escrever, resumidamente, a essência do projeto.
O Projeto do evento Moto Indigentes 2026 baseia-se na integração entre motociclistas de diversos estados, comunidade local e grupos artísticos. Com propósito social de integração, solidariedade e divulgação da cultura biker integrada com a cidade sede do evento.	

JUSTIFICATIVA	
24.	Ressalte aqui o público beneficiado, local de atuação, relevância do projeto, contexto em que se insere o projeto, indicando o que ele agrega à sociedade.
O projeto integra a hospitalidade e a cultura local da cidade de Flores da Cunha com o público biker, reforçando as nossas características mais relevantes como a gastronomia, comércio local, hospedagem e serviços destinados ao público visitante. A comunidade local encontra neste evento, diversão gratuita com os shows artísticos, produtos e serviços oferecidos pelas empresas expositoras que trazem novidades relacionadas ao meio motociclístico como acessórios, equipamentos e veículos. Além de contar com exposição de motocicletas, veículos antigos e off-road, o evento apresenta uma praça de alimentação com as mais tradicionais opções para momentos inesquecíveis para o público. Fortalecendo o comércio e empresas locais, o evento ainda conta com uma ação solidária, trazendo alimentos em forma de doação, para as entidades locais responsáveis pela assistência social dos habitantes do município.	

OBJETIVO	
25.	Descreva os principais objetivos a serem alcançados pelo projeto.
O Moto Indigentes é o quinto evento realizado por essa entidade, traz de forma clara e transparente os seus objetivos de integração dos motociclistas com a comunidade, a representação da cidade de Flores da Cunha como sua cidade-sede, assim como, manter a estabilidade financeira da entidade para que possa continuar contribuindo com a sociedade, apresentando aos turistas de diversos estados do sul do país para consumir produtos e serviços, apresentar a cidade como destino turístico.	

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES	
26.	Relacione as principais atividades do projeto, indicando o prazo para a realização de cada um.
16/10 - Montagem das estruturas e recepção de acampados	
17/10 - 11:00 Abertura Oficial do Evento com som mecânico	
12:00 – Show com Maicon e Pontel	
14:30 – Show com banda Trinity	
17:00 - Show com banda Deep Purple Tributers	
19:30 – Puro Malte	
18/10 – Café da Manhã para acampados, dispersão e desmontagem das estruturas.	

RELATÓRIO DE CUSTOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO (Detalhar item 19)	
27. Item	Valor
Produção de Materiais Impressos, Cartazes, Flyers, Banner, etc...	R$ 2.000,00
Impulsionamento das mídias digitais	R$ 1.000,00
Contratação de Segurança Privada	R$ 1.500,00
Contratação de Sonorização	R$ 4.800,00
Contratação das Bandas	R$ 6.150,00
Cobertura Fotográfica	R$ 1.200,00
Material de manutenção e limpeza	R$ 1.000,00
Produção de Vídeos dos patrocinadores Master	R$ 1.600,00
Encargos e Taxas (PPCI, Alvarás, etc...)	R$ 800,00
Café da manhã para acampados	R$ 500,00
Cobertura em Lona	R$ 3.240,00

RETORNO/CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO MUNICÍPIO COMO PATROCINADOR	
28. Tipo de peça/mídia/entrega de visibilidade de marca	Quantidade
Visita do Moto Clube com gravação do convite oficial	5 vídeos
Inserção do Logotipo do patrocinador no Cartaz Oficial	8 cotas
Inserção do Logotipo em Material impresso – Flyer	2.500
Gravação Vídeo Institucional	5 vídeos
Divulgação de Banner digital nas redes sociais do Moto Clube com impulsionamento	2 meses
Inserção do Logotipo no Banner Oficial impresso no dia do evento	1
Divulgação via locução, na abertura e intervalos das atrações no dia do evento	10

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

29. Declaro que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto, ajustados nas contrapartidas, constarão obrigatoriamente as logomarcas do Município de Flores da Cunha; 30. Declaro estar ciente de que todo o material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado ao setor de **Comunicação da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha,** para a devida aprovação da utilização da logomarca; 31. Declaro que todas as informações aqui prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas; 32. Declaro estar ciente de que preciso informar a Comunicação da Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, com brevidade, sobre qualquer alteração nos itens da contrapartida proposta neste documento ou no Contrato de Patrocínios; 33. Declaro estar ciente de que, a prestação de contas deve ser protocolada respeitando o prazo máximo de 60 dias após o término do evento/projeto.			
34.	Data/Local 14/08/26	35.	Assinatura do proponente

Nº 13.443 Hs 66v ao protocolo 1-1

Apresentado em 14 de outubro de 2015

Oficial ou Oficial Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bênites Thomas
REGISTRADOR DESIGNADO
FLORES DA CUNHA - RS

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE:

Pelo presente estatuto social, fica criada uma associação, que girará sob a denominação de **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**, que não terá prazo de duração, não terá fins econômicos e terá a finalidade buscar a confraternização entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, no Brasil e no Exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e de ajuda á pessoas carentes e outras finalidades afins

Parágrafo Primeiro: A Associação terá sua sede na Rua Irma Giacinta Grigoleto - 140 o bairro Morada do Camping, CEP-95.270-000, no município de Flores da Cunha – RS e poderá abrir filiais em outros Municípios e Estados da Federação, mediante aprovação por Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: A associação terá como fonte de recursos à contribuição associativa mensal dos associados, em valor a ser estabelecido pela Diretoria, assim como por doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS:

São órgãos deliberativos do INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB

1) A Assembléia Geral;
2) O Conselho Fiscal e Disciplinar;
3) A Diretoria;

Parágrafo Único: Não haverá remuneração para exercício de quaisquer cargos dos órgãos deliberativos do INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB, nem, será permitido a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar locupletar-se financeiramente, por qualquer modo ou por qualquer atividade desenvolvida pela Associação, assim como é vedado a eles, utilizarem-se de seus respectivos cargos para angariar clientes, para si ou para outrem.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bênites Thomas
REGISTRADOR DESIGNADO
FLORES DA CUNHA - RS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR E DE SUA COMPETÊNCIA:

O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por três associados contribuintes, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral e cujo mandato será de dois anos.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Conselho Fiscal e Disciplinar, fiscalizar as contas da associação e aprová-las anualmente, bem como julgar as infrações disciplinares dos Associados, dos membros da Diretoria e de seus próprios membros, cabendo, ainda, a ele, obedecidas às regras do presente Estatuto, destituir membros da Diretoria ou do próprio Conselho, observando sempre o procedimento para apuração de falta, prescrito neste Estatuto Social, convocando, se necessário, a instalação de uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Parágrafo Segundo: No caso de infração cometida por membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, este deverá, para o julgamento, ser substituído pelo Presidente ou Vice-Presidente, conforme o caso e de acordo com eventuais impedimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIRETORIA E DE SUA COMPETÊNCIA:

A Diretoria dos **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB.**, será composta por dois diretores, que se designarão Presidente e Vice-Presidente, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral e cujo mandato será de dois anos, á exceção do primeiro mandato do Presidente que terá vigência de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Presidente representar **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB** ativa e passivamente, em juízo e fora dele; presidir as Assembléias Gerais; subscrever cheques; propor como associado Benemérito e Honorário, pessoa que, em observância aos Estatutos Sociais, julgar merecedora do título.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, inclusive ativa e passivamente, em juízo e fora dele, subscrever cheques e documentos, coordenar e fiscalizar as atividades das filiais da associação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bênites Thomas
REGISTRADOR DESIGNADO
FLORES DA CUNHA - RS

Parágrafo Terceiro: Nos contratos, cheques e quaisquer documentos que impliquem a assumpção de obrigações ou compromissos financeiros, em valor superior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, será obrigatória, para validade do ato, a subscrição dos dois Diretores eleitos, sendo permitido, em caso de impedimento temporário, a outorga de poderes específicos por instrumento particular de procuração.

Parágrafo Quarto: O Presidente e o Vice-Presidente, de comum acordo e com anuência do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderão nomear até cinco associados para auxiliar nas suas funções, sem que qualquer responsabilidade de administração ou de gestão seja transferida, ficando, entretanto, assegurado ao Presidente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, destituí-los, independentemente de quaisquer formalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSEMBLÉIAS:

A Assembléia Geral será constituída por todos os Associados que estejam em gozo de seus direitos sociais e a ela caberá, com exclusividade:

a) A cada 2 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria, á exceção do primeiro mandato do Presidente, que terá vigência de 5 (cinco) anos e do Conselho Fiscal e Disciplinar, mediante convocação prévia feita pelo diretor Presidente ou por qualquer membro do Conselho Fiscal e Disciplinar do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**

b) Decidir sobre a dissolução da Associação, observando o disposto neste estatuto, bem como a destinação de seu patrimônio;

c) Proceder à alteração do presente Estatuto, aprovando ou vetando, total ou parcialmente, quaisquer alterações que lhes forem propostas pela Diretoria;

d) Aprovar anualmente as contas de gestão, após aprovação prévia do Conselho Fiscal e Disciplinar do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB.**;

e) Destituir os administradores e membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, observados as formalidades do presente Estatuto;

Parágrafo Primeiro: Da Instalação Assemblear:

a) As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente, quando presentes pelo menos a metade mais 1 (um) de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bênites Thomas
REGISTRADOR DESIGNADO
FLORES DA CUNHA RS

b) Nas Assembléias Gerais em que forem julgadas as contas de gestão ou tiver interesse direto o Presidente do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**, para a decisão quanto a aprovação desses itens, a Assembléia Geral deverá ser presidida por associado contribuinte por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;

c) Haverá uma tolerância de 1 (uma) hora entre a primeira e a segunda convocação, sendo que a Assembléia será instalada em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Segundo - Da Realização das Assembléias:

a) As Assembléias Gerais serão realizadas, Ordinariamente na 1ª quinzena do mês de outubro de cada ano, para deliberar sobre assuntos de interesse geral e aprovação da contas e na mesma época a cada 2 (dois) anos, para eleição do Vice – Presidente, membros do Conselho Fiscal e Disciplinar e a partir de 2015, para o diretor Presidente, também a cada 2 (dois) anos;

b) As Assembléias Gerais serão realizadas Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário o Presidente da associação, o Conselho Fiscal e Disciplinar, ou 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes;

Parágrafo Terceiro – Da Convocação:

a) A convocação das Assembléias Gerais, ou do Órgão Deliberativo será feita pelo Presidente da associação ou por qualquer membro do Conselho Fiscal e Disciplinar ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, sempre, por carta edital a ser afixada no mural da sede da associação ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias;

b) Nas reuniões da Assembléia Geral, fica expressamente vedada a discussão e a deliberação sobre assuntos estranhos a convocação.

c) A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB** ou por seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto Minerva.

Parágrafo Quarto - Do Quorum:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bênites Thomas
REGISTRADOR DESIGNADO
FLORIANÓPOLIS - RS

a) Em 1ª (Primeira) convocação, o quorum mínimo para funcionamento da Assembléia Geral, será de maioria simples de seus membros;

b) Em 2ª (Segunda) convocação, sempre com uma hora depois da primeira convocação, com qualquer número;

c) Em quaisquer das situações acima, para aprovação das matérias, o quorum será de maioria simples dos presentes;

d) Para as deliberações relativas a destituição dos administradores e a alteração do Estatuto Social da entidade, serão necessários dois terços dos associados presentes á Assembléia Geral, que será convocada especialmente para este fim;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ASSOCIADOS:

Os associados do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**, são divididos nas seguintes categorias:

a) Honorários
b) Beneméritos, e
c) Contribuintes

Parágrafo Primeiro: Serão considerados associados Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas a quem este título for conferido, em razão de seus relevantes e notórios serviços prestados a uma comunidade; após aprovação de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo: Serão considerados associados Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, a quem este título for conferido, em homenagem especial e em atenção a relevantes serviços prestados á os **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB** ou à classe dos motociclistas, após aprovação de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro: Os associados Beneméritos e os Honorários terão os mesmos direitos e deveres dos Associados Contribuintes, à exceção do direito de voto e o dever de contribuir pecuniariamente com a associação;

Parágrafo Quarto: Serão associados Contribuintes, aqueles que vierem a ter sua admissão aprovada, ao quadro associativo, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bênites Thomas
REGISTRADOR DESIGNADO
FLORES DA CUNHA - RS

Parágrafo Quinto: O número de Associados Contribuintes terá um limite estipulado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS:

A admissão de novo associado, ao quadro social do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**, dependerá de proposta escrita, referendada por, pelo menos, dois associados contribuintes, a ser encaminhada à Diretoria, que apreciará o pedido, juntamente com o Conselho Fiscal e Disciplinar e decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, deferindo ou não o ingresso do novo associado, observadas as regras e condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos das regras desta Cláusula os Associados indicados a integrantes Beneméritos e os Honorários, cuja aprovação competirá á Assembléia Geral

Parágrafo Segundo: São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro associativo, na qualidade de Associado Contribuinte:

1) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;

2) Gozar de bom conceito e ter boa conduta e não possuir antecedentes criminais, por crime doloso;

3) Não ter sido eliminado, de quaisquer outras associações de motociclistas ou organização congênere, por ato desabonador;

4) Sendo proprietário de motocicleta, esta deverá ser mantida em boas condições de utilização, conservação e segurança;

5) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto, as decisões dos órgãos administrativos do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB** e o Regulamento Interno a ser oportunamente criado;

Parágrafo Terceiro: O associado que pretender se desligar da associação deverá formalizar sua intenção de maneira expressa, por carta endereçada ao Presidente do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Quarto: De posse do pedido de desligamento o Presidente mandará efetuar o levantamento dos débitos eventualmente pendentes e decidirá de plano quanto ao desligamento do associado, cobrando-se as eventuais pendências.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bênites Thomas
REGISTRADOR DESIGNADO

Parágrafo Quinto: O associado, que tenha aprovado, pessoalmente, em Assembléia Geral, a assumpção de quaisquer obrigações, responderá por elas, proporcionalmente e juntamente com os demais membros aprovadores dos gastos, até seu integral cumprimento, mesmo que tenha sido desligado da Associação;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

1 - Os associados de quaisquer categorias não responderão direta, indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**, excetuadas aquelas obrigações de cujos valores tenham sido previa e pessoalmente aprovados pelo associado em Assembléia Geral, que continuará a responder por elas, juntamente com os demais membros aprovadores dos referidos gastos, na respectiva proporção.

2 – São deveres dos associados:

a) Portar-se com inteira disciplina e correção, em trânsito com sua motocicleta ou não, e especialmente, quando estiver se utilizando o brasão do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**

b) Manter-se em dia com suas contribuições pecuniárias mensais, que a Diretoria vier a determinar, com a finalidade de custeio das despesas administrativas da associação;

c) Cumprir fielmente as disposições estatutárias, o Regulamento Interno e demais decisões dos órgãos administrativos do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB.**

d) Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB** seu bom nome e nas realizações de suas finalidades;

e) Acatar as designações dos membros dos órgãos deliberativos do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB** quando no exercício de suas atividades;

f) Comprovar sua qualidade de associado e a possibilidade do gozo de seus direitos, por meio de carteira social e do recibo, quando quiser ter ingresso nas dependências do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**, para votar nas Assembléias, comparecer às reuniões por ele promovidas ou quando for solicitado por diretor ou pessoas devidamente autorizadas, onde quer que se encontre na qualidade de Associado;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bênites Thomas
REGISTRADOR DESIGNADO
SANTA MARIA - RS

g) Comunicar a Diretoria por escrito sobre eventual impossibilidade de exercer cargo ou comissão a que tenha sido designado ou eventual alterações de seu endereço residencial ou profissional, ou estado civil;

h) Tratar com urbanidade não só os dirigentes e empregados do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB** , mas também os demais associados;

i) Preservar a boa imagem do motociclista pertencente ao **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**, demonstrando respeito pelas leis de trânsito, urbanidade, companheirismo e solidariedade sempre que possível, assim como, usar em todos os eventos de motociclistas o brasão da associação;

j) Em hipótese nenhuma participar de corridas ilegais, arruaças, ou quaisquer atividades que venham contrariar os estatutos sociais, regulamentos, bem como a legislação vigente no país;

k) Autorizar expressamente a veiculação de sua imagem, de sua motocicleta e sua fala em todo e qualquer meio de comunicação pelo **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB** durante sua permanência como associado e até 12 (doze) meses após seu desligamento;

l) Assumir inteira e total responsabilidade pela conduta do visitante que apresentar durante a vigência dessa condição.

Parágrafo Único: O não cumprimento do estabelecido nesta Cláusula, inciso "b" do item 2, pelo associado contribuinte, ou seja, quando houver inadimplência no pagamento das contribuições pecuniárias por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará a instauração de um procedimento disciplinar, no qual será o associado inadimplente convocado a apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, o qual será julgado pelos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, em igual prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados, desde que pontualmente em dia com suas obrigações perante o **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB:**

1) Usufruir as prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estes fazer valer seus direitos;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bênites Thomas
REGISTRADOR DESIGNADO
LAGOA DA CONFUSÃO - RS

2) Usar e gozar dos serviços conveniados que o **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**, prestar ou vier a prestar aos associados;

3) Participar das atividades promovidas pelo **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB;**

4) Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente estatuto;

5) Integrar comissões que venham ser criadas, desde que pela Diretoria indicados;

6) Apresentar pretendentes a associados e visitantes;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Os associados, sem distinção, estão sujeitos a seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência escrita
b) Suspensão
c) Exclusão

Parágrafo Primeiro: Será passível da pena de **advertência escrita**, o Associado que:

7) Infringir quaisquer disposições estatuárias, regulamentares ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB;**

a) se outra pena mais grave não estiver prevista neste estatuto;

b) Desacatar ou desrespeitar qualquer associado;

c) Promover conflito, como motociclista, dentro ou fora do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB;**

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível da pena de **suspensão** o associado que:

a) Proceder incorretamente no ambiente social do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB** ou fora dele, quando em uso do brasão;

b) Desacatar ou desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bênites Thomas
REGISTRADOR DESIGNADO

c) Dar publicidade as questões privadas do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**, especialmente, as questões disciplinares a que tiver conhecimento, antes de devidamente, julgadas pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;

d) Quando inscritos ou designados pela Diretoria, para quaisquer atividades inerentes ao **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**, recusar sua participação sem causa justificada;

e) Propuser para Associado por má fé, pessoa indigna;

f) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira penalidade de advertência escrita.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível de pena de **exclusão**, o Associado que:

a) Tiver prestado de má fé, declaração inverídica, como proponente de novo associado ou quando for o proposto;

b) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar do final da penalidade de suspensão;

c) For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

d) Apropriar-se por qualquer meio de dinheiro ou materiais pertencentes do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**;

e) Atentar contra créditos do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**, diminuindo-a no conceito público, por palavras, atos ou fatos;

f) Induzir ou provocar brigas ou desordens no interior da sede social ou em qualquer evento, no qual o **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**, esteja participando, como visitante ou convidada;

g) Participar de corridas ilegais, arruaças ou mesmo contrariar a legislação vigente no país.

Parágrafo Quarto: Uma vez imposta qualquer penalidade, a decisão, obrigatoriamente, será afixada no quadro de avisos da Associação, para conhecimento de todos, comunicada por escrito ao associado punido e lançada na sua ficha social.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS J
Bênites Thomas
REGISTRADOR DESIGNADO
LOBOS DA CUNHA - RS

Parágrafo Quinto: A decisão de exclusão aplicada pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, prevista no Parágrafo Terceiros será necessariamente ratificada por uma Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Os julgamentos e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior serão procedidos pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, após a instauração do competente procedimento disciplinar, observando-se os seguintes preceitos:

1) Qualquer associado, identificando-se, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderá representar contra qualquer outro associado ou membro da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, propondo aplicação das penalidades previstas no presente estatuto, desde que o faça por escrito, em carta ou requerimento devidamente assinado e endereçada ao Conselho Fiscal e Disciplinar, detalhando os fatos que julga incompatível com o Estatuto ou o Regulamento Interno, nomeando, desde logo, as testemunhas e procedendo a indicando as provas que tiver;

2) O Conselho Fiscal e Disciplinar imediatamente se reunirá, **reservadamente** e deliberará sobre o acatamento ou não da representação. Em havendo acatamento, ato continuo procederá a notificação do associado acusado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá nomear testemunhas e demonstrar as provas que tiver. Caso o Conselho Fiscal e Disciplinar resolva pelo arquivamento da reclamação ou queixa, deverá fazê-lo de forma expressa e motivada.

3) Apresentada a defesa ou não pelo Associado acusado, em até 15 (quinze) dias da data da notificação deste, o Conselho Fiscal e Disciplinar se reunirá novamente, convocando as testemunhas arroladas para serem ouvidas e decidirá sobre a aplicação da penalidade cabível, se for o caso. Em caso de empate na votação para aplicação de penalidade ou não, será chamado o Diretor Vice-Presidente, para o desempate.

4) Nas representações contra membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, este será substituído pelo Diretor Presidente, Vice-presidente e pelos

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bênites Thomas
REGISTRADOR DESIGNADO
FLORES DA CUNHA - RS

associados mais antigos, caso a representação recaia sobre vários membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.

5) Da decisão que julgar pelo arquivamento da Representação e ou da aplicação de penalidade, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, que devera ser convocada especialmente para tal finalidade, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.

6) Das decisões da Assembléia Geral Extraordinária, não caberá recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FILIAIS:

A pedido de associado residente em outra cidade, que não o da sede social da associação, de diretor ou de membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderão, a critério da Diretoria, serem criadas filiais do **INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB**, nomeando-se, por esta, desde logo, um representante;

Parágrafo Primeiro: Caberá ao representante da filial, organizar os integrantes da associação pertencentes à cidade ou região da filial, observando os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Interno a ser criado, sendo vedado expressamente, a ele assumir obrigações financeiras ou não, perante terceiros e em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do Presidente.

Parágrafo Segundo: São deveres dos representantes das filiais:

1) Prestar contas das atividades da filial, ao diretor Vice-Presidente, sempre que este lhe solicitar, assim, como nas reuniões periódicas anuais a serem realizadas.

2) Zelar pelo bom nome da Associação e pela disciplina dos associados sob sua coordenação, comunicando, imediatamente, eventuais irregularidades cometidas pelos associados de sua filial;

3) Não contrair quaisquer compromissos em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do diretor Presidente;

4) Comparecer periodicamente às reuniões da associação, assim como cuidar para que os integrantes de sua filial compareçam e colaborem na realização da festa anual organizada e realizada pela associação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TEMPO DE DURAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bênites Thomas
REGISTRADOR DESIGNADO
FLORES DA CUNHA - RS

O tempo de duração da moto clube é por tempo indeterminado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESTINO DO PATRIMONIO

O Moto Clube será dissolvido apenas nos casos da Lei ou por decisão unânime da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares a serem escolhidas por decisão.

RECONHEÇO

.....
Presidente

.....
Advogado
OAB/RS .....
Dr. Mauricio da Costa Teixeira
Advogado
OAB/RS 39803 - CPF 462.803.670-53

TABELIONATO DE NOTAS DE FLORES DA CUNHA
Bel. ADMAR JOSOÉ DE MENEZES - Tabelião
Rua Severo Ravizzoni, 2362 - Sala 23 - Cep 95270-000 - Fone/Fax: (54) 3292-1636

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de: JEAN CARLO DAL ALBA, indicada pela seta usual. Dou fé. 0225.01.1500008.18514
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Flores da Cunha, 25 de setembro de 2015
Renata Riboli- Escrevente Aut.
Emol: R$ 5,40 + Selo digital: R$ 0,40

OFÍCIO NOTARIAL
Flores da Cunha - RS
Renata Riboli
Escrevente Aut.

Renata Riboli
Escrevente Aut.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bênites Thomas
REGISTRADOR DESIGNADO
FLORES DA CUNHA - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Cartório dos Registros Públicos e Justiça Estadual - Flores da Cunha
Apresentado em 14/10/15, Protoc. sob nº 13.443, fls 66v do livro A-3
Registrado sob nº 1894, fls 146 do livro A-5
Flor da Cunha - RS 16 de Outubro de 2015
Emolumentos R$ 46,40 Selo Digital 0223.04.1300006.00077 R$ 0,90

Bênites Thomas
Registrador Designado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2950072144

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FABIANO MANNRICH DE JESUS

1ª HABILITAÇÃO
24/01/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
07/10/1978, LAGES, SC

4a DATA EMISSÃO
10/02/2025

4b VALIDADE
08/02/2035

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
1140158252 SSP RS

4d CPF
950.148.619-20

5 Nº REGISTRO
01294656155

9 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ADAIR PEREIRA DE JESUS

MARIA ALZIRA DE JESUS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		08/02/2035	
A1			
B		08/02/2035	
B1			
C		08/02/2035	
C1			

9	10	11	12
D		08/02/2035	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
00200254760
RS295862483

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

2950072144

RIO GRANDE DO SUL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA012946561<550<<<<<<<<<<<<
7810071M3502088BRA<<<<<<<<<<<8
FABIANO<<MANNRICH<DE<JESUS<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB
CNPJ: 23.616.590/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:36 do dia 05/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2027.
Código de controle da certidão: **47A9.72BA.EBDA.0C78**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **23.616.590/**

Certificamos que, aos **05 dias do mês de AGOSTO do ano de 2026,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

a) Nada consta.
b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/10/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41487986**
Autenticação: **51970638**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Flores da Cunha

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2026/10389

Dados do Contribuinte

Razão Social:	INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB
CNPJ:	23.616.590/0001-87
Endereço:	RUA ARI KOPPE, 564
Complemento:	CASA 01
Bairro:	NOVA ROMA
Cidade:	FLORES DA CUNHA
Estado:	RS
CEP:	95270-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE http://www.floresdacunha.rs.gov.br/, OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE FLORES DA CUNHA -RS.

Dígito Verificador: 4484

Certidão emitida em: 05/08/2026 **Com validade até:** 04/10/2026 **Data impressão:** 05/08/2026 - 08:48

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.616.590/0001-87 MATRIZ		16/10/2015

NOME EMPRESARIAL
INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARI KOPPE	564	CASA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.270-000	NOVA ROMA	FLORES DA CUNHA	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@CDESCRITORIOCONTABIL.COM.BR	(54) 9178-2562

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/08/2026** às **08:19:58** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.616.590/0001-87
Razão social: INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB
Endereço: RUA ARI KOPPE 564 CASA 01/ NOVA ROMA / FLORES DA CUNHA / RS / 95270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2026 a 17/09/2026

Certificação Número: 2026081904375643454029

Informação obtida em 24/08/2026 10:52:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – PATROCÍNIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: Indigentes Motorcycle Club
CNPJ: 23.616.590/0001-87
Nome do responsável legal: Fabiano Mannrich de Jesus
CPF: 950148619-20

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto: Moto Indigentes 2026
Período de realização: 17/10/2026

3. DECLARAÇÃO

O proponente acima identificado declara, para os devidos fins, que:

I – autoriza o Município de Flores da Cunha a utilizar, de forma gratuita, imagens, vídeos, áudios e demais registros audiovisuais produzidos no âmbito do projeto/evento acima identificado, para fins de divulgação institucional;

II – a autorização compreende a utilização do material em campanhas institucionais, materiais publicitários, redes sociais, sítios eletrônicos, relatórios de gestão, prestações de contas e demais meios de comunicação utilizados pelo Município;

III – a utilização das imagens e conteúdos ocorrerá exclusivamente para fins institucionais, informativos e de interesse público;

IV – o tratamento dos dados pessoais e das imagens observará os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança;

V – o proponente declara que obteve, quando necessário, a devida autorização dos participantes, artistas, colaboradores e demais pessoas cujas imagens ou vozes tenham sido captadas durante a execução do projeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais direitos de terceiros;

VI – o proponente compromete-se a manter arquivadas as autorizações individuais de uso de imagem, quando aplicável, podendo ser solicitado a apresentá-las à Administração Pública a qualquer tempo;

VII – esta autorização é concedida por prazo indeterminado, sem ônus ao Município, podendo ser revogada mediante solicitação formal, nos termos da legislação vigente, ressalvadas as utilizações já realizadas;

VIII – o uso das imagens não implicará em qualquer obrigação de pagamento ou indenização por parte do Município.

O proponente declara estar ciente de que é o responsável pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento da legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais e direitos de imagem.

Flores da Cunha, 14 de Agosto de 2026

Assinatura do responsável legal: _____
Nome: Fabiano Mannrich de Jesus
CPF: 950148619-20

Sicredi

Associado: INDIGENTES MOTORCYCLE CLUB
Cooperativa: 0167 **Conta Corrente:** 35318-1 **Impresso em** 14/08/2026 13:33:34

Extrato

Não há lançamentos no período selecionado: 08/08/2026 a 14/08/2026

Saldo da Conta

Valores atualizados em 14/08/2026

Saldo atual (disponível em conta)	**R$ 0,00**
Saldo bloqueado	R$ 0,00
Lançamentos a conferir	R$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R$ 0,00
Limite cheque especial	R$ 0,00
Limite disponível do cheque especial	R$ 0,00
Taxa de juros mensal do cheque especial	0.00 %
Taxa de inadimplência do cheque especial	1.00 %
Vencimento do cheque especial	
Custo Efetivo Total (CET) - Anual	0.00 %

Chaves cadastradas

Cadastrar nova chave >

Chave	Tipo de chave	Status	Adicionada em	
231cd902-46e3-4b2c-b072-8cada3f410de	Chave Aleatória	Ativa	07/08/2026	

Voltar